



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARECER nº. 01/2025

Julga as contas, referentes à gestão econômico-financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2023 de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal de São João do Arraial-PI.

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** da Câmara Municipal de São João do Arraial, nos termos do art. 215, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Arraial – PI, apresenta o presente Parecer, sobre a Prestação de Contas Geral (contas de governo) do Município de São João do Arraial, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade, da Sra. Benedita Vilma Lima, a ser submetido, a uma única discussão e votação:

CONSIDERANDO que nos termos do mandamento constitucional (art. 31, da Constituição Federal) compete à Câmara Municipal, único órgão legalmente autorizado, o julgamento das contas do Poder Executivo (Prefeito Municipal);

CONSIDERANDO o encerramento da fase de instrução do processo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente ao **Processo TC/004701/2024**;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em decisão unânime, decidiu expressar à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL** a recomendação de Parecer Prévio nº 052/2025 - 1ª CÂMARA, pela **aprovação com ressalvas** da prestação de contas de governo do Município de São João do Arraial, do exercício financeiro de **2023**;

CONSIDERANDO que o referido Parecer Prévio do TCE-PI foi emitido em discordância com a manifestação do **Ministério Público de Contas (Parecer Nº 2025RM0009)**, que opinava pela reprovação das contas, por considerar graves irregularidades como a insuficiência financeira, a falta de cobrança pela coleta de resíduos sólidos e o portal da transparência classificado como "inexistente";

CONSIDERANDO que, após a análise de toda a documentação acostada ao processo, incluindo os achados apontados pelo TCE-PI, tais como divergências em créditos adicionais, ausência de arrecadação da receita de Resíduos Sólidos, insuficiência financeira para cobrir exigibilidades, ausência de comprovação de saldos bancários, falhas no inventário patrimonial, não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública e portal da transparência inexistente;

CONSIDERANDO que, apesar das falhas apontadas, a decisão final do órgão técnico (TCE-PI) foi pela aprovação com ressalvas, reconhecendo o cumprimento dos índices constitucionais e a ausência de danos ao erário ou má-fé da gestora. Assim, esta Comissão de

Câmara Municipal de São João do Arraial - Piauí
Avenida Vicente Augusto, S/N – Centro - São João do Arraial- Piauí CEP 64155-000
CNPJ 02.278.209/0001-47.

APROVADO
POR: 5X4
Em, 12/09/25



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Finanças e Orçamento conclui que as falhas remanescentes, embora relevantes, são passíveis de correção e não configuram improbidade administrativa, malversação ou desvio de recursos;

Por fim, concluímos ainda, que do exame dessas contas não ficou comprovada a prática de ato de gestão que tenha causado prejuízo direto aos cofres municipais, sendo possível acatar a recomendação do Tribunal de Contas do Estado.

CONCLUSÃO:

Opina pela **MANUTENÇÃO** do conteúdo do **Parecer Prévio nº 052/2025 - 1ª CÂMARA**, com o julgamento pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo, relativos à Prestação de Contas do Município de São João do Arraial, do exercício financeiro de **2023**, sob a responsabilidade da Sra. Benedita Vilma Lima.

Fica concedido à gestora acima nominada, na qualidade de ordenadora de despesa, responsável pelas referidas contas, o certificado de quitação plena das despesas efetivadas durante o exercício financeiro de **2023**.

Opina que a gestora, Sra. Benedita Vilma Lima, esteja liberada de qualquer responsabilidade administrativa ou político-administrativa inerente ao exercício de **2023**.

Encaminha este Parecer para julgamento em plenário nesta Câmara para discussão e votação única.

São João do Arraial - PI, 12 de 09 de 2025.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MARIA DO SOCORRO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente


IVANDO DAMASCENO SANTANA
Relator


MANOEL LIMA ALVES
Membro

APROVADO
POR: 584
Em, 12/09/25